LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2014 **DE, 30 DE ABRIL DE 2014.**

Altera a redação do inciso II do Art. 9º e "caput" do Art. 13, da Lei Complementar nº 041, de 09 de setembro de 2013, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do Art. 9º, da Lei Complementar nº 041, de 09 de setembro de 2013:

"Art. 9º. [....]:

I – [....];

II – Cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88, assim distribuídos:

QUANTIDADE **CARGOS**

VENCIMENTOS

II – Cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos através do Concurso Público de Provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do art.37 da CF/88, assim distribuídos:

[.....]

18 Guarda Patrimonial Equivalente Padrão IV – Lei nº 1.448/2010. (NR)

05 Guarda Ambiental Equivalente Padrão V - Lei nº 1.448/2010. (NR)

05 Guarda de Trânsito Equivalente Padrão V - Lei nº 1.448/2010. (NR)"

Art. 2º Fica alterada a redação do"caput", do Art. 13, da Lei Complementar nº 041, de 09 de setembro de 2013:

"Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais que menciona o Art. 3º desta Lei Complementar, podendo ser suplementadas se necessário." (NR)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Heitor Miranda dos Santos
Prefeito Municipal.